

**PORTARIA Nº 14 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO, DE PEQUENAS COMPRAS OU DEMANDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

**O Presidente da Câmara Municipal de Rio Paranaíba/MG**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, ainda:

CONSIDERANDO a promulgação, o transcurso da *vacatio legis* da Lei Federal nº 8.666/1996 e a vigência da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

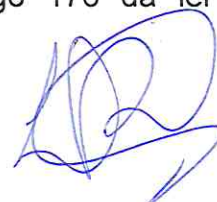
CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei";

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que ainda que impere o dever de realização da dispensa de licitação sob a modalidade eletrônica, tal obrigação não se estende atualmente aos municípios com população de até 20.000 (vinte mil habitantes) em decorrência da regra de transição contemplada no artigo 176 da lei 14.133/2021;



CONSIDERANDO possuir o Município de Rio Paranaíba população de 7006 habitantes segundo o último censo do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estando, portando, abarcado pela regra de transição supra referida;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n° 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Pública Federal direta, autárquica e fundacional e de observância obrigatória dos órgãos e entidades da Câmara Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2ª de referida Instrução Normativa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.** As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 (dispensas de licitação em razão do valor), quais sejam as que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, serão processadas pela Câmara Municipal de Rio Paranaíba em atenção ao disposto neste Decreto.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro anterior da Câmara Municipal de Rio Paranaíba.

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada:

a) a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e da linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido na Câmara Municipal de Rio Paranaíba.

b) a descrição dos serviços ou das obras constantes do sistema de gestão, observado o objeto da obra ou serviço como um todo, não permitindo sua divisão em partes menores, a menos que haja justificativa técnica e econômica sólida para fazê-lo.

**§ 3º.** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão municipal contratante, observado o seguinte:





I- fica autorizada a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas automotores de propriedade do órgão contratante cujo valor individual (da contratação) não exceda a R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), ainda que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no caput, computado de acordo com inciso I do § 1º deste artigo.

II - em decorrência do disposto no inciso I do § 3º deste artigo e no § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, serão computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor no inciso I do § 1º deste artigo, somente as contratações de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas que excedam a R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

§ 4º. Para fins do que dispõem os incisos I e do II do § 1º, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 2º.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata, integral e em relação às quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não supere R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), embora admitida a contratação verbal na forma do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, será processada mediante o seguinte:

I - formalização da demanda com simultânea ou sucessiva autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

III - comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso.

IV - emissão de Empenho pelo Serviço de Contabilidade;

V - manifestação pela Controladoria Interna, podendo consignar-se em atesto no próprio Empenho;

VI - emissão e entrega da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviços - OF, pela unidade gestora interessada ao fornecedor do material ou prestador de serviço:



VII - recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante:

VIII - liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade gestora demandante e posterior efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.

**§ 2º.** Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, da necessária estimativa da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.

**§ 3º.** Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo aos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas contemplado no inciso I do § 2º do art. 1º desta Portaria.

**§ 4º.** Os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos no inciso III do § 1º deste artigo será suprido pelo registro cadastral da empresa fornecedora / contratada ou, ainda, dispensado total ou parcialmente nos termos do art. 70, II da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 3º.** A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas compras ou aquisições fundamentadas no § 1º e 3º do art. 2º desta Portaria.

**§ 1º.** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

**§ 2º.** É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada (art. 46 § 2º da Lei nº, 14,133/2021), hipótese em que deverá ser elaborada anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Na hipótese de dispensa de licitação esteada no art. 1º e das compras ou aquisições diretas fundamentadas no § 1º do art. 2º desta Portaria, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 5º ao art. 7º desta Portaria.

**Art. 5º.** Após o recebimento do documento de formalização da demanda (anexo I) e respectivo Termo de Referência, quando demandado, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

**§ 1º.** A solicitação de cotação será, preferencialmente, eletrônica e encaminhada aos fornecedores habituais da Câmara e que integrem a base de





dados cadastral do sistema de compras da Câmara ou daqueles registrados no respectivo órgão ou unidade gestora.

§ 2º. Alternativamente, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara de Rio Paranaíba, desde que implementado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas de eventuais interessados.

§ 4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail de forma pessoal pelo agente público responsável, em caso de cotação eletrônica poderá ser publicada no Sítio Eletrônico Oficial pelo prazo máximo de 3(três) dias úteis.

§ 5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados dos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, adotando-se a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

§ 7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP e outras agências do Governo Federal, OAB, Conselhos Classistas, etc.);

II - utilização de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente:

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no âmbito territorial do Estado de Minas Gerais, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º. Para fins do disposto no inciso II do § 7º deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

§ 9º. Facultativamente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.



**§ 10º.** Não possuindo ou não concluindo a Câmara a implantação de Sítio Eletrônico Oficial, o aviso de contratação a que se refere o §3º será divulgado diário oficial, admitida sua publicação sob a forma de extrato.

**Art. 6º.** Não obstante o disposto no art. 5º desta Portaria, para a obtenção do preço estimado é admissível a adoção de cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** A partir dos preços aferidos o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

**§ 2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

**§ 4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 7º.** No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

**§ 1º.** Após o recebimento do documento de formalização da demanda (anexo I) acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER OU PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

**§ 2º.** A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

**§ 3º.** Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Portaria quanto aos demais procedimentos.

**Art. 8º.** Na hipótese de dispensa de licitação estada no art. 1º desta Portaria, de valor igual ou inferior a 50% dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, bem como, nas compras ou aquisições diretas fundamentadas nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Portaria, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 será dispensado em conformidade com o §5º do art. 53 da referida norma federal.

**Art. 9º.** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no diário oficial e no sítio e diário eletrônico oficial, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.



**§1º.** A divulgação estabelecida no caput será promovida, simultaneamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em sendo este adotado pela Câmara ou quando a lei assim o exigir.


**§ 2º.** As compras ou aquisições diretas fundamentadas no § 1º do art. 2º desta Portaria, com a ressalva do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, dispensadas da lavratura de instrumento contratual, prescindem da publicação a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 10.** Os valores expressos nesta Portaria serão atualizados compulsoriamente na forma do art. 182 da Lei n.º 14.133/2021, com base em ato do Poder Executivo Federal editado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Câmara Municipal de Rio Paranaíba, 02 de Janeiro de 2024.

  
Lóren Luiza Guimarães  
Presidente da Câmara

---

**Lóren Luiza Ribeiro Guimarães**  
**Presidente Da Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG**

